



Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba  
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> ECIT JOÃO DA MATA CAVALCANTI ALBUQUERQUE		<b>MUNICÍPIO:</b> MAMANGUAPE	
<b>ASSUNTO:</b> RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA.			
<b>RELATORA CONSELHEIRA:</b> AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA			
<b>PROCESSO Nº:</b> SEE-PRC-2021/13160	<b>PARECER Nº:</b> 051/2022	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CEMES	<b>APROVADO EM:</b> 24/02/2022

### **I - HISTÓRICO:**

Myrtes dos Santos Perez, responsável legal pela Escola Cidadã Integral Técnica João da Mata Cavalcanti Albuquerque – situada na Avenida Aluísio Alves Pereira, S/N, Conjunto Nossa Senhora da Penha I, Mamanguape–PB –, submeteu, a este Conselho, solicitação de reconhecimento do Curso Técnico em Manutenção e Suporte em Informática.

### **II – ANÁLISE:**

No Relatório de Análise nº 017/2022, da assessora técnica Marina Freire da Cunha Viana, observa-se que a escola apresentou o Decreto nº 35.728/2015, referente à criação da citada ECIT e dos cursos técnicos de Manutenção e Suporte em Informática e Agronegócio (fl.03).

Foram apresentadas também: a Matriz Curricular do Curso de Manutenção e Suporte em Informática (fl. 66), as Ementas Curriculares (fls. 67-294) e a Proposta Político Pedagógica (fls. 299-356).

No quadro administrativo da escola, foram apresentados: uma diretora, um secretário e uma coordenadora pedagógica, com suas respectivas comprovações de qualificação (fls. 357-363). Quanto ao quadro docente, foi apresentada a relação nominal dos professores e suas devidas habilitações (fls.364-416).

O Curso Técnico de Manutenção e Suporte em Informática, pertencente ao Eixo Tecnológico Informação e Tecnologia, apresenta carga horária de 1.223 (mil duzentas e vinte e três) horas; destas, 615 (seiscentas e quinze) horas são de Formação Geral para o Trabalho (FGT); e 608 (seiscentas e oito) horas de Formação Profissional Específica (FPE), mais 440 (quatrocentas e quarenta) horas de estágio (fl. 66).

Observa-se que a escola não apresentou professores com habilitação específica em Física e em Sociologia e que estão ausentes do rol do Processo a Prova de Condições Legais de Ocupação do Imóvel e o Plano de Curso.

Tecendo as observações específicas elencadas acima, encaminho para apreciação superior, indicando que seja efetuada a juntada do Plano de Curso ao Processo, na etapa de sua relatoria.

No Relatório de Inspeção Prévia do Núcleo de Acompanhamento à Gestão Escolar da 14ª Regional de Educação, com sede em Mamanguape, afirma-se que o estabelecimento escolar apresenta estrutura física adequada para a realização das funções educacionais a que os espaços se destinam e atende ao que dispõe a Resolução CEE nº 298/2007, que trata da acessibilidade. Afirma-se também que o corpo técnico-administrativo e o pedagógico da escola bem como o corpo docente são qualificados e habilitados para o exercício de suas funções.

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba  
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

Destaco que a referida escola fora notificada pelo Ministério Público Estadual por uma ação movida por um estudante egresso que solicitava seu certificado de conclusão de curso técnico. Em diálogo com a Presidência deste Conselho, diante da situação e urgência, comprometi-me a entrar em contato com a escola para agilizar a juntada dos documentos faltantes a este Processo: os diplomas dos professores de Física e Sociologia, que apresento anexos a este parecer

**III – PARECER:**

Com base nas informações que constituem esse Processo, no exposto na análise da Assessoria Técnica deste Conselho e no relatório do NAGE da 14ª Regional de Educação, somos de parecer favorável ao reconhecimento do Curso Técnico em Manutenção e Suporte em Informática pelo período de 4 (quatro) anos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa–PB, 24 de fevereiro de 2022.

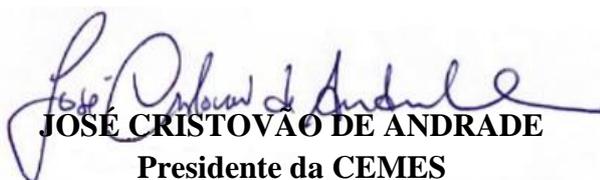


**AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA**  
Relatora

**IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2022.



**JOSE CRISTOVAO DE ANDRADE**  
Presidente da CEMES

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 24 de fevereiro de 2022.



**JOSE JAKSON AMANCIO ALVES**  
Presidente do CEE/PB